



PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ  
CNPJ 10.249.241/0001-22

## LEI MUNICIPAL N° 551/2023-- GPMSAGA

### *CRIA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender ao Acordo de Cooperação Técnica, fica criado na estrutura organizacional do município um cargo efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR**, com carga horária de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com vencimento no valor de R\$ 12.000,00 doze mil reais)

**Parágrafo Único:** O Médico Veterinário Inspetor terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar na realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais de abate (art. 125 do Decreto n° 9.013 de 29/03/2017), em especial a abertura e preparação vísceras e carcaças, sendo que no caso de detecção de anormalidades as mesmas deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inspeção Final do frigorífico para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuária conforme artigos 90, parágrafos 3º e 129 parágrafos 1º do Decreto n° 9013 de 29/03/2017;

b) realizar a coleta de dados, em planilhas apropriadas, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário nos procedimentos inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, em consonância com o disposto no artigo 12 do Decreto n° 9.013 de 29/03/2017; entre outras atividades correlatas.

**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um **MÉDICO VETERINÁRIO INSPETOR**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal, com a finalidade de atender ao acordo de cooperação técnica com a União Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal.

**Parágrafo único:** os integrantes dessa ação, farão a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ  
CNPJ 10.249.241/0001-22

insumos agropecuários, sendo no caso específico desse Acordo a execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogável enquanto perdurar o acordo bilateral.

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Não se aplica ao servidor ocupante de cargo temporário criado por esta lei o disposto no art. 7º, VIII e VXII da CF/88, nos termos do que foi decidido pelo STF no RE 1066677.

**Art. 6º** - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é de natureza estatutária e serão regidas também pela Lei Orgânica deste município e o Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

**Art. 7º** - O contratado na forma desta Lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores efetivos, para tanto, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados serão apuradas mediante sindicância ou PAD, assegurada a ampla defesa, nos termos da legislação correlata e demais disposições aplicáveis obedecidas a ordem de hierarquia das Leis.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento corrente do exercício financeiro e nos limites da disponibilidade financeira, dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia-Pa., aos dois dias do mês de maio de 2023

---

**JEFFERSON OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ  
CNPJ 10.249.241/0001-22**